



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.846 - RS (2009/0184690-8)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG E OUTRO(S)
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PCT - PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. VALORES INVESTIDOS. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. O acolhimento da pretensão recursal demandaria a interpretação das cláusulas constantes do contrato de planta comunitária firmado entre as partes, além da reapreciação de matéria fática, providências vedadas no âmbito do recurso especial, a teor das Súmulas 05 e 07/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 11 de maio de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.846 - RS (2009/0184690-8)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG E OUTRO(S)
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS, em face de decisão monocrática de fls. 457/458, que negou seguimento ao recurso especial interposto pela mesma.

Os agravantes reiteram os argumentos expendidos nas razões do recurso especial, destacando-se em suas razões os seguintes trechos:

Assim, Senhores Ministros, o fato de estar tal contrato específico da modalidade PCT ora sob discussão nessa egrégia Sede não se afirma por outro motivo senão o da ofensa à legalidade e à hierarquia normativa, princípios que esse STJ, com habitual e inabalável ânimo, sempre convocou em suas decisões (fl.127/128).

Requer, por fim, a reconsideração do *decisum*.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.846 - RS (2009/0184690-8)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS
**ADVOGADOS : ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG E OUTRO(S)
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO**
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Rel. Des. Ney Wiedemann Neto), assim ementado:

Apelação cível. Telefonia. Brasil Telecom. Planta comunitária. Doação do acervo. Descabimento da restituição de valores. Contrato firmado na vigência da Portaria 610/94. Modalidade STEL. Descabimento da retribuição acionária. Apelo dos autores desprovido; provido o da ré. (fl. 450)

Os embargos de declaração opostos restaram rejeitados.

Nas razões do especial, os recorrentes alegam divergência jurisprudencial e violação do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor porque as Portarias nºs 375/94 e 610/94 do Ministério das Comunicações "*não traziam previsão de retribuição do valor investido pelos usuários/consumidores em ações*" (fl. 497).

Aduzem, também, ofensa ao art. 538 do Código Civil e 1.165 do Código Civil de 1916. Argumenta que "*a 'doação' foi imposição das Portarias Ministeriais e não teve cunho beneficente. Uma vez que sem a intenção propriamente dita, desaparece o animus donandi e acaba por prevalecer o caráter potestativo do ato*" (fl. 506).

Apresentadas as contrarrazões às fls. 512/518, o recurso foi admitido na origem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o breve relatório.

DECIDO.

A irresignação não merece prosperar.

O Tribunal *a quo*, em seu voto condutor, consignou, *verbis*:

No caso em tela, a parte autora, portanto, aderiu ao PTC, quando já vigorava a Portaria 610/94, momento em não mais existia a possibilidade de restituição do valor investido, tendo em vista que era mera doação da rede implantada por interesse da comunidade em favor da empresa de telefonia (então CRT), com posterior compromisso, por parte desta, de ativação e manutenção da rede respectiva.

Ressalto que não desconheço que enquanto vigorava a Portaria nº 117/91, do Ministério das Comunicações, era possível a retribuição do valor investido. Todavia, não foi o ocorrido no caso concreto, pois a portaria vigente já era outra.

O contrato de adesão às Plantas Comunitárias de Telefonia não dá direito à indenização ou retribuição financeira ao contratante, tendo em vista que a construção da rede de telefonia ocorreu por iniciativa da comunidade, antecipando-se à expansão normal da rede, mediante a contratação direta com empresa credenciada, sem prejuízo ao usuário, que pagara para obter a linha telefônica antes que a rede de expansão ali chegasse e firmando pacto com cláusula de doação.

Sinalo que a doação estava prevista de forma expressa no contrato, sendo de conhecimento da parte autora que não fariam jus a qualquer restituição do valor despendido na obra de instalação de ramais telefônicos

Destarte, descabido o pedido de restituição dos valores despendidos para custear a implantação do acervo telefônico, tendo em vista que restou devidamente entabulada a doação deste à CRT, sem qualquer ressalva. (fls. 453/454)

Portanto, rever o entendimento do acórdão combatido implicaria no reexame de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório, procedimento inadmissível em âmbito de recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7/STJ.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial (fls. 457/458).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0184690-8

**AgRg no
REsp 1149846 / RS**

Números Origem: 10600109470 70026102350 70030022594 70031253818

EM MESA

JULGADO: 11/05/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO
ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA ADÉLIA NUNES SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO
ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília, 11 de maio de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária